



## PERSPECTIVAS FEMINISTAS EM CRIMINOLOGIA: A INTERSECCIONALIDADE ENTRE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NA ANÁLISE DO ESTUPRO

Feminist perspectives in criminology: the interseccionality of gender, race and class in rape  
analysis

Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 146/2018 | p. 435 - 455 | Ago / 2018  
DTR\2018\18287

---

### Mailô de Menezes Vieira Andrade

Mestre em Direitos Humanos pelo PPGD/UFPA. Advogada. mailoandrade@gmail.com

**Área do Direito:** Penal; Direitos Humanos

**Resumo:** Este artigo discute a criminologia desde a perspectiva feminista da interseccionalidade, recorrendo ao exemplo do estupro para demonstrar as complexas relações entre gênero, raça e classe nos processos de criminalização e vitimização que devem ser consideradas. O objetivo é discutir as limitações da criminologia crítica, que costuma dar ênfase às relações estruturadas pela classe, ante as discussões mais recentes de gênero, as quais indicam a necessidade de não hierarquizar categorias de diferenciação. A pergunta que quero responder é: em que medida os aportes feministas podem acrescer à criminologia crítica? Assim, a crítica aqui exposta tem como hipótese que as contribuições feministas acerca da interseccionalidade podem fornecer ferramentas analíticas importantes à criminologia, que não devem ser ignoradas pela disciplina. Recorrendo à discussão sobre epistemologias feministas para introduzir a noção de interseccionalidade, proponho uma análise do estupro que não invisibilize a diversidade de experiências de mulheres marcadas por fatores de gênero, raça e classe. A interseccionalidade acusa antigas limitações e, com isso, apresenta novos desafios ao saber criminológico, que são observados nos estudos sobre estupro.

**Palavras-chave:** Feminismos – Criminologia crítica – Gênero – interseccionalidade – Estupro

**Abstract:** This article discusses criminology from the feminist perspective of interseccionality, using rape as an example to demonstrate the complex relations between gender, race and class in processes of victimization and criminalization, that must be considered. The objective is to discuss the limitations of critical criminology, which usually emphasizes class-structured relationships, in the face of the most recent discussions of gender, which indicate the need not to hierarchize categories of differentiation. The question I want to answer is: to what extent can feminist contributions add to critical criminology? The criticism presented here has as a hypothesis that feminist contributions from intersectionality can provide important analytical tools to criminology. Referring to the discussion of feminist epistemologies to introduce the notion of intersectionality, I propose an analysis of rape that does not obscure the diversity of women's experiences marked by gender, race and class factors with this crime and with the criminal system.



Intersectionality accuses old limitations and, with this, presents new challenges to criminological knowledge, which are observed in studies on rape.

**Keywords:** Feminisms – Critical criminology – Gender – Interseccionalidade – Rape

### Sumário:

1 Introdução - 2 Meio século de gênero: por que a criminologia crítica ainda o ignora? - 3 Epistemologias feministas - 4 Interseccionalidade entre gênero, raça e classe - 5 A experiência do estupro - 6 Considerações finais - 7 Referências bibliográficas

## 1 Introdução

Embora a teorização sobre gênero<sup>1</sup> nos e para além dos feminismos já date de meio século, ele ainda se situa na marginalidade das discussões criminológicas no Brasil, mesmo as críticas, como as promovidas pela criminologia crítica<sup>2</sup>.

Por conta disso, a disciplina tem sido interrogada pelas feministas<sup>3</sup> que, destacando contextos de violência e considerando o aumento do encarceramento feminino no País, demandam que o gênero seja incluído nas análises criminológicas, pois renunciá-lo (PIRES, 2017) implica a invisibilização da experiência tanto de criminalização quanto de vitimização das mulheres (CAMPOS, 2017; MENDES, 2014; CAMPOS e CARVALHO, 2011; ANDRADE, 2005).

Em um contexto mais amplo de críticas feministas à criminologia crítica, parto das discussões travadas no feminismo para introduzir a noção de gênero e as consequências epistemológicas disso para, em seguida, problematizar a centralidade dada às estruturas de gênero pela teoria feminista e defender a interseccionalidade entre gênero, raça e classe nas análises criminológicas, recorrendo ao exemplo do estupro<sup>4</sup>, para demonstrar como é importante pensar na imbricação dessas categorias e não universalizar ou essencializar as diversas experiências das mulheres. Neste contexto, questiono o quanto os aportes do pensamento feminista acerca da interseccionalidade podem acrescer à criminologia crítica ante suas limitações?

A interseccionalidade impõe que o gênero seja pensado como parte de um sistema de diferenças entre os quais as distinções de feminilidade e masculinidade se entrelaçam com as diferenciações de raça, sexualidade, classe, nacionalidade, idade etc. (PISCITELLI, 2009).

Desde o ensaio de 1989 da crítica do direito e feminista negra Kimberlé Crenshaw denominado "Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics"<sup>5</sup>, no qual a autora afirma que qualquer análise que não leve em consideração as intersecções não pode de maneira suficiente entender a particularidade das experiências as quais as mulheres negras são subordinadas, a interseccionalidade tem sido usada para apontar a não hierarquização entre as categorias de diferenciação dentro da teoria feminista.

Diante desses aportes, defendo que as análises criminológicas brasileiras, que tradicionalmente enfatizam as relações de classe em detrimento das de gênero e raça,



devem passar a ver tanto a classe quanto o gênero e a raça como sistemas opressivos que são construídos um em meio aos outros e não podem ser desvencilhados por meio de análises que as hierarquizam e/ou as considerem variáveis da classe.

Recorro ao exemplo do estupro, pois articular o recorte racial com o de gênero revela como as experiências de violação das mulheres negras é diferente, inclusive em relação a como serão reconhecidas enquanto vítimas pelo seletivo sistema penal, além de ser com frequência usado pelas feministas negras para demonstrar o apagamento da mulher negra na teoria feminista hegemônica.

Uma possível conclusão leva a crer que a teoria criminológica brasileira deve aceitar as contribuições feministas para elaborar análises mais completas, imbricadas, que não centralizem nem as relações de classe ou tampouco as de gênero ante outros fatores e estruturas opressivas.

## **2 Meio século degênero: por que a criminologia crítica ainda o ignora?**

A teorização sobre gênero nos feminismos a partir da década de 1970 levou a inevitáveis questionamentos sobre a ausência histórica de mulheres na produção de conhecimento, fulminando em críticas à própria noção de ciência moderna. A visão masculina era tida como única relevante e, por consequência, tomada como universal, de modo a silenciar as diversas formas de existir e de conhecer. A esse fenômeno as feministas denominaram “androcentrismo” da ciência e pôs em xeque os próprios pressupostos básicos da ciência moderna de neutralidade e objetividade científicas desde a perspectiva de gênero.

A noção de gênero permitiu enxergar como a divisão categorial entre masculino e feminino se refletia nas dicotomias da ciência, uma vez que mente, razão e sujeito eram atributos masculinos que se impunham hierarquicamente aos atributos vistos como femininos (corpo, emoção/sensibilidade, objeto). Quando o conhecimento científico é visto como racional, desprovido de emoções, decerto apenas os homens, únicos sujeitos possíveis, poderão produzi-lo de maneira neutra. O feminino e as mulheres foram, assim, excluídos da produção do saber – e do processo de legitimação do que era ou não saber.

Desde o feminismo e da revolução epistemológica causada pela categoria gênero (MENDES, 2014; SCOTT, 1995), porém, as mulheres passaram a ocupar novos espaços e reivindicar narrativas sobre suas histórias e experiências; emergiram enquanto novos sujeitos de saber e passaram a interrogar sobre temas de interesse das mulheres, a partir de suas perspectivas. Rompendo com as dicotomias da ciência moderna, sem pretensão de neutralidade, optando, ao contrário, por situar o local de fala, as investigações feministas nem sempre dicotomizam sujeito/objeto, suas pesquisas dialogam com suas próprias experiências e o que poderíamos chamar de emoção tem seu lugar reconhecido, porque são as dores compartilhadas por mulheres que não raras vezes movem a investigação científica – e, com isso, o pessoal torna-se político.

Entretanto, as fraturas causadas pelo gênero na ciência moderna, em 50 (cinquenta) anos de teorização, não parecem ter alcançado a criminologia crítica no Brasil, que, sem incorporá-lo em suas análises, passa ao largo da interseccionalidade, discussão que reputo a mais importante da teoria feminista atualmente.

Com isso, a criminologia crítica ainda é uma disciplina masculina: são homens, os



criminólogos, escrevendo sobre homens e desde a perspectiva dos direitos humanos dos homens. Salvo algumas exceções, entre as quais sempre importante citar Vera Regina Pereira de Andrade, a perspectiva das mulheres ainda não parece ser uma grande preocupação da criminologia crítica tradicional<sup>6</sup>. Não à toa Carmen Hein de Campos (2017) afirmar que a criminologia crítica latino-americana seja antifeminista (CAMPOS, 2017, p. 14).

Embora a produção criminológica crítica seja importante foco de resistência acadêmica ao promover forte enfrentamento ao sistema punitivo, esbarra em limites epistemológicos, mas também paradigmáticos, ao considerar opressões de classe, mas desconhecer outras formas de opressões e estruturas/relações de poder, tão características as margens, colonizadas, como a América Latina, que se imbricam e influenciam de maneira difusa os processos de criminalização e vitimização.

O trabalho de feministas centrais (norte-americana e europeias), e suas traduções nas marginalidades, tem sua importância ao utilizar a categoria gênero para denunciar a falsa neutralidade de disciplinas científicas, entre as quais as criminologias.

Essas críticas, por oportunas, feitas na academia por mulheres brancas norte-americanas ou europeias, foram objeto de questionamento pelos feminismos chamados de terceira onda<sup>7</sup>, nos quais feministas negras, indígenas, lésbicas, de terceiro mundo e latino-americanas aparecem como protagonistas e passam a ecoar. Se na segunda onda do feminismo, comumente associada à teoria produzida na década de 1970, a preocupação parecia ser denunciar e desnaturalizar uma estrutura de gênero na qual o poder é distribuído desigualmente em detrimento das mulheres, na terceira onda do feminismo, as feministas passaram a questionar quem são essas mulheres e denunciaram a centralidade conferida à categoria gênero. Não estaria a teoria feminista incorrendo na mesma universalização que tanto denunciou? Surge então a noção de interseccionalidade para desuniversalizar o sujeito mulher. Não existe uma mulher, existem diversas mulheres que experienciam o ser mulher de formas variadas, conforme a interseção de fatores não apenas de gênero, mas também de raça, classe, sexualidade, geração etc. Como consequência, tem-se a necessidade da articulação de outras categorias na realização de análises, pois o gênero está imbricado nessas relações e é construído por/em meio delas.

Ao recusar o conhecimento produzido por mulheres no âmbito da teoria feminista, a criminologia crítica latino-americana não parece saber articular adequadamente as categorias analíticas referentes às opressões de classe, gênero e raça; pois gênero e raça, quando aparecem, são complementares e subsidiários à classe. Se não há hierarquização entre as categorias, há, no mínimo, uma somatória totalizante. Isso é uma limitação epistemológica da criminologia crítica que gera essencializações excludentes. Se não entendermos que as diferenças importam, não seremos capazes de recorrer a outras epistemes, e continuaremos a negar a condição de sujeito a determinadas pessoas. Temos uma disciplina que se propõe crítica, mas que nega voz e, portanto, humanidade a grupos marginalizados que continuam tendo a condição de mero objeto nessas investigações.

Por outro lado, é importante destacar que desde os anos 1990, a criminologia crítica tem tentado dialogar com o(s) feminismo(s) no Brasil, embora sem conseguir incorporar seus aportes ou acompanhar os debates feministas da terceira onda. Em um dos primeiros



esforços em articular feminismo e criminologia crítica aqui, a Themis organizou um Seminário de "Criminologia e feminismos" que depois deu ensejo a livro do mesmo nome, editado por Carmen Hein de Campos e publicado em 1999, com artigos de nomes como Vera Regina Pereira de Andrade, mas também de Alessandro Baratta e Lênio Streck. Digno de nota a presença masculina no evento, o que demonstra como o diálogo entre essas disciplinas ainda ocorria sob rasura e desde um olhar masculino: as mulheres ainda são objetos dos estudos de homens, e não sujeitos de saber.

O diálogo entre feminismo e criminologia crítica no Brasil também é visto em famoso artigo de Vera Regina Pereira de Andrade intitulado "A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher" (2005), no qual a criminóloga realiza verdadeira análise criminológica desde a perspectiva de gênero, denunciando o androcentrismo na criminologia no âmbito da América Latina e a ausência de mulheres como sujeitos ou objetos da disciplina. Aqui, a autora introduz a noção de gênero para revelar como é fundamental na construção dos estereótipos de autor e vítima de estupro, sendo possível falar na sublógica da honestidade (da vítima) como decorrente da lógica da seletividade do sistema penal.

Nos anos subsequentes, vemos várias outras pesquisas que tensionam feminismos e criminologia crítica, mas só recentemente a discussão sobre as possibilidades de uma criminologia feminista no Brasil se fortaleceu (CAMPOS, 2017; MENDES, 2014), cuja existência deste que articula gênero e sistema punitivo é exemplo.

Ainda de maneira incipiente, e, contudo, atrasada, gênero é introduzido nas análises criminológicas brasileiras<sup>8</sup> e estamos em um momento oportuno – que deve ser aproveitado – para discutir as limitações da criminologia crítica ante o gênero. Entretanto, a teoria feminista avançou bastante em suas problematizações. Tanto que a interseccionalidade surge como resposta ao privilégio que tinha se dado até então à categoria gênero em detrimento de suas imbricações com demais fatores opressivos; deve, pois, ser uma alternativa também à centralidade que a criminologia crítica, de raízes marxistas, concedeu à categoria classe, o que resulta no apagamento daqueles que estão nas intersecções.

Em 2006 Ana Flauzina (2006) já demonstrava como todos os esforços da criminologia crítica têm sido voltados à análise de classe e, ainda de maneira tímida, de gênero, deixando as dimensões raciais em segundo plano, o que certamente não dá conta das complexas articulações entre categorias de diferenciação e nem do caráter racista da intervenção penal (FLAUZINA, 2006, p. 124). Em igual sentido, Thula Pires (2017) denuncia que, mesmo movimentos supostamente emancipatórios podem operar na lógica do patriarcado, da branquitude e da heteronormatividade (PIRES, 2017, s/p). Para a autora:

A subsidiariedade histórica imposta às categorias de raça, gênero e sexualidade por determinados grupos de esquerda, se reinventa em algumas propostas ditas progressistas que fazem referência a implicações do racismo, sexismo e heteronormatividade, mas que continuam a depositar na luta de classes "o" lugar da tomada de consciência, da tomada de poder e do fim da opressão. Muitas são as iniciativas que se pretendem emancipatórias, mas que operam na lógica da branquitude, do patriarcado e da heterossexualidade



compulsória (PIRES, 2017, s/p).

Essas análises revelam a ausência e/ou subsidiariedade das categorias gênero e raça e evidenciam a necessidade de uma análise não hierarquizante entre elas. Mas, tais formulações feitas por autoras mulheres não parecem ecoar ou abalar as estruturas da criminologia crítica tradicional, que segue sem incorporar as perspectivas engendradas ou racializadas e, enquanto não adota a possibilidade de uma perspectiva interseccional, acaba reforçando grandes narrativas. Enquanto a criminologia crítica ignora a teoria feminista e seus aportes, esbarra nas limitações das categorias dicotomizadas da modernidade, do homem branco como único sujeito possível, o que faz com que não busque epistemes outras e não ouça novos sujeitos de saber. Diminui, portanto, a capacidade de a criminologia crítica pensar desde o nosso lugar, colonizado, marcado pelas diferenças de gênero raça e classe e não, tão somente, pela desigualdade entre as classes, refletindo na produção de conhecimento e no privilégio que se tem dado a teoria formulada por homens brancos e pelo lugar concedido à luta de classes.

Sem recusar as suas contribuições, ao contrário, dialogando com elas, talvez seja importante discutir, como sugerido nas obras de Mendes (2014) e Campos (2017) as possibilidades de uma criminologia feminista no Brasil, que leve em consideração nosso contexto histórico. Se, como demonstrou Campos (2017), a criminologia crítica é antifeminista, para construir uma teoria criminológica que contemple as mulheres, devemos partir do feminismo e não o contrário.

### **3 Epistemologias feministas**

Recorrer aos aportes feministas para repensar a criminologia significa privilegiar conhecimento produzido por mulheres, para mulheres e sobre mulheres, desde suas diversas experiências de marginalidade. É, também, um ato político de descolonizar o próprio referencial teórico ao enfatizar epistemes outras senão àquelas pensadas por homens brancos.

Nesse sentido, os aportes de Harding (1993, 1986) e Haraway (1995) são fundamentais para pensarmos outra epistemologia para a criminologia que seja, também, feminista. É da obra de Harding (1986) que vem a noção de que existe um ponto de vista feminista, no qual existe certo privilégio epistêmico de categorias marginalizadas, pois quem sofre as opressões as compreende melhor (HARDING, 1986, p. 26). Esta teorização proporciona questionar o papel das mulheres na ciência e na produção de conhecimento. Ora, quem melhor para falar das experiências que envolvem o ser mulher do que as próprias mulheres? É da crítica ao androcentrismo na ciência, que os esforços da autora são voltados a questionar os velhos parâmetros da neutralidade científica: para ela, o conhecimento é também político e o pesquisador não consegue fugir de suas próprias crenças e vivências, pois as experiências de vida serão sempre uma lente pela qual os pesquisadores enxergarão suas pesquisas. Combate-se uma postura objetivista, para defender uma objetividade feminista que, segundo Donna Haraway (1995) "significa, simplesmente, saberes localizados" (HARAWAY, 1995, p. 18).

Para Haraway (1995), a alternativa aos relativismos – os quais afirma "ser maneira de não estar em lugar nenhum, mas alegando-se que está igualmente em toda a parte" (HARAWAY, 1995, p. 19) – são saberes parciais, localizáveis, críticos e responsabilmente





produzidos. A conceituação é metafórica: utilizando o sentido da visão para nomear onde está e de onde se fala de modo a produzir um conhecimento localizado e responsável a prestar contas. É um convite a historicizar o sujeito de conhecimento e a evidenciar seu local de fala.

Ochy Curiel (2014), cuja teoria decolonial e latino-americana dialoga com aquelas elaboradas pelas feministas norte-americanas, reconhece os aportes de Harding e Haraway – estes últimos para quem serve, inclusive, como ponto de partida ético fundamental em qualquer investigação científica –, mas adverte que, se quisermos pensar em epistemologias próprias, a partir de nosso lugar na América Latina, devemos optar pelos rumos da decolonialidade o que impõe a desconstrução do próprio conhecimento considerando as intersecções entre gênero, raça/etnia, classe, colonialidade e outros fatores e a relação entre centros e periferias/margens no sistema-mundo (CURIEL, 2014, p. 53).

Ao decolonizar a discussão sobre epistemologias, a teoria da Curiel (2014) se aproxima daquela elaborada por Patricia Hill Collins (2000), que radicaliza o ponto de vista feminista via feminismo negro, cuja análise sugere que a experiência vivida é fonte de conhecimento e que realidades necessitam de compreensão profunda, podendo supor que aquelas que sofrem com determinadas condições tenham privilégio epistêmico. Se para Harding (1986), grupos marginalizados possuem certo privilégio epistêmico, para Curiel (2014), o privilégio epistêmico surge quando categorias marginalizadas assumem a condição de sujeitos de saber (CURIEL, 2014, p. 54).

As epistemologias feministas rompem com a relação ente teoria e prática, entre pessoal e político e entre as categorias dicotômicas da modernidade que serviram para invisibilizar e silenciar os corpos oprimidos e colonizados; com isso, reestabelecem relações não hierarquizadas entre as diversas formas de saber e criam-se condições para que mulheres falem e sejam ouvidas.

#### **4 Interseccionalidade entre gênero, raça e classe**

Descentralizar o gênero, desuniversalizar a mulher, descolonizar o saber foram preocupações constantes nas reflexões de feministas da terceira onda, que problematizaram a teoria feminista pensada por mulheres brancas, nos países centrais. Sem recusar seus aportes, dialogando com suas teorias, feministas outras questionaram, nas margens e desde as margens, as grandes narrativas do feminismo, para então nos conduzir a novas possibilidades de compreensão dos sistemas opressivos desde suas próprias experiências.

Em 1981, antes de ter sido cunhada a expressão interseccionalidade por Kimberlé Crenshaw (1989), Angela Davis (2016) publica pela primeira vez *Mulheres, raça e classe* na qual demonstra como é fundamental considerar a intersecção destas categorias. Tanto que na edição publicada no Brasil apenas em 2016 pela Editora Boitempo, Djamilia Ribeiro, feminista negra brasileira, afirma que o livro é a “tradução do conceito de interseccionalidade” (DAVIS, 2016, p. 13). Ao realizar recorte de raça, gênero e classe simultaneamente, Davis (2016) expõe o racismo dentro do próprio feminismo. É que, adverte, as grandes narrativas da mulher recatada e do lar não incluíam as mulheres negras que sempre trabalharam nas ruas, inclusive como escravas e exercendo as mesmas



atividades braçais que homens, mas sendo violentadas como fêmeas (DAVIS, 2016, p. 19). O feminismo pensado por mulheres brancas teria tentado universalizar a experiência de ser mulher desde sua perspectiva, que dotava, muitas vezes, de privilégio de raça e classe para produzir conhecimento.

Anos mais tarde, Crenshaw (1989) cunhou a expressão interseccionalidade, oferecendo também uma conceituação metafórica: um cruzamento entre várias avenidas que são representações das múltiplas opressões sofridas pelo sujeito que se encontra em meio a elas. Para a autora, a interseccionalidade busca capturar as consequências da interação entre dois ou mais eixos de subordinação, bem como mostra como ações específicas confluem para criar opressões nos eixos que se encontram (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Entretanto, não há, na interseccionalidade, uma somatória das opressões, mas articulações complexas, não hierarquizadas, que se sobrepõem e confluem no sentido de criar desigualdades e, também, possibilidades para a sua superação (CRENSHAW, 2002; CURIEL, 2014).

Essas discussões questionam a centralidade conferida à categoria gênero dentro da teoria feminista e significam a reivindicação da narrativa por mulheres negras, lésbicas, indígenas, de terceiro-mundo, de realidades e experiências outras senão aquelas construídas nas grandes narrativas feministas nos países centrais e que levam em consideração opressão de gênero, sexualidade, raça, classe e colonialidade na elaboração de suas análises.

Se as grandes narrativas das teorias críticas não contemplam a nossa realidade, porque possuem um ponto cego em relação às dimensões de colonialidade, gênero e raça e suas complexas imbricações, é fundamental recorrer à interseccionalidade para pensar desde nosso lugar. Com a interseccionalidade, assume-se um compromisso que exige uma dupla ação: em primeiro lugar, partir do gênero para, então, descolonizá-lo, como sugerido nas obras de Lugones (2015) e Curiel (2014) – feministas latino-americanas que pensam desde nosso lugar –, que é, em outras palavras, reconhecer as complexas imbricações dessas realidades que marcam região colonizada como a nossa, e como isso tem apagado outros sujeitos de conhecimento e outras epistemes.

## **5 A experiência do estupro**

Porque entendo que os saberes são sempre localizáveis (HARAWAY, 1995), situo meu local de fala, como mulher branca de classe média na América Latina, local marcado pelas relações de colonialidade, gênero, raça, classe, sexualidade, geração, etc., e o estabelecimento como ponto de partida ético fundamental. Busco os aportes de feministas negras e latino-americanas para ampliar e [re]pensar a experiência do estupro desde uma perspectiva interseccional. Esta análise revela como a experiência do estupro é diferente para mulheres negras e para mulheres brancas; por outro lado, indica também a construção do mito do estuprador negro, que foi muitas vezes reforçada pelas teorias feminista e criminológica pensadas por pessoas brancas. Desta forma, recorro à interseccionalidade tal qual fez Camila Magalhães Gomes (2016) sob pena de reproduzir dois estereótipos altamente racializados: o do estuprador negro e a da vítima negra. Assumindo o ponto de vista feminista, privilegio os estudos realizados por mulheres que compartilham projetos políticos emancipatórios e comprometidos com a desconstrução de





opressões múltiplas.

Sabemos hoje devido aos estudos feministas no Brasil como “Estupro: Crime ou Cortesia” (1998) e “Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher” (2005) que as relações de gênero influenciam na categorização de mulheres pelo sistema penal, que seleciona as vítimas conforme estereótipos que catalogam mulheres entre honestas e desonestas. As mulheres honestas serão aquelas que seguirão os ditames patriarcais de comportamento considerado adequado para as mulheres, o que importa na repressão da sexualidade feminina. Esta é a grande narrativa que impera na criminologia com perspectiva de gênero, no Brasil.

Entretanto, há subsidiariedade das categorias analíticas e o apagamento da categoria raça. A interseccionalidade impõe questionar: quem é a mulher honesta? Há um recorte racial na construção da honestidade? Como gênero, raça e classe se articulam para construção da mulher honesta? Tais estudos, embora muito relevantes, invisibilizam a experiência de outras mulheres que não a mulher branca no Brasil. Há estereótipos específicos altamente racializados que vulnerabilizam, ainda mais, a mulher negra, seja porque é vítima preferencial do crime de estupro no Brasil, seja porque é discriminada pelo sistema penal em decorrência também de sua raça [e, por certo, da classe].

Não à toa o crime de estupro é utilizado como exemplo da invisibilização da mulher negra dentro do próprio feminismo, pois, ao desconsiderar a complexa maneira que o gênero é construído em meio/por meio da raça e da classe, as feministas brancas da segunda onda teriam olvidado que a experiência é diferenciada por conta da articulação entre diversas opressões. Para Crenshaw (1989) o patriarcado referido pelo feminismo branco não tem o mesmo domínio sobre as mulheres negras, cuja sexualidade nunca foi regulada, ao contrário, as mulheres negras eram hiperssexualizadas pelos homens brancos e, por isso, vista como estupráveis (CRENSHAW, 1989, p.13). A autora destaca que historicamente o estupro era um crime racial, posto que apenas as mulheres brancas podiam ser vítimas, estruturas que, embora eliminadas legalmente, ainda subsistem, uma vez que é mais comum a mulher negra ser desacreditada e os acusados serem absolvidos (CRENSHAW, 1989, p.13). Isso decorre de estereótipos altamente racializados que dão conta que as mulheres negras serão lidas como ruins, más, contra quem, em última instância, é permitido violar. De qualquer forma, o sistema penal as discrimina não apenas em função do gênero, mas também da raça e, por certo, da classe que muitas vezes informa a raça<sup>9</sup>.

Angela Harris (1990) também recorre ao exemplo do estupro para ilustrar como a essencialização apaga a experiência da mulher negra, eis que para elas a violência sexual sequer era reconhecida como crime, as leis não haviam sido criadas para protegê-las, senão a mulher branca. Dizer que o estupro era, para as mulheres negras, simplesmente a vida (HARRIS, 1990, p. 599) como fez Harris (1990), é apontar quão naturalizada foi/é a violência sexual contra elas, mas também como sua experiência é diferenciada.

Para Andrea Smith (2014) a interseccionalidade modifica a dinâmica de análise do crime de estupro. Segundo argumenta, a violência sexual não é apenas uma arma do patriarcado, mas uma ferramenta do colonialismo e do racismo, de modo que toda a comunidade de cor é vítima de violência sexual. Enfatizando os estupros cometidos contra mulheres indígenas como armas de genocídio, Smith (2014) afirma que no imaginário colonial os corpos das



indígenas estavam iminentemente poluídos com o pecado sexual, o que torna estes povos supostamente merecedores de destruição (SMITH, 2014, p. 199):

Já que os corpos dos índios são “sujos”, são considerados sexualmente violáveis e “estupráveis”, e o estupro de corpos considerados inerentemente impuros ou sujos simplesmente não conta. Por exemplo, quase nunca se acredita no relato de prostitutas quando dizem terem sido estupradas, porque a sociedade dominante considera o corpo de profissionais do sexo como não sendo merecedor de integridade e admissível de violação a qualquer momento (2014, p. 199).

Como vemos em Smith (2014), há no período colonial uma relação entre violação sexual e pecado – o sexo era pecaminoso –, mas haviam corpos que já eram impuros por “natureza”. Os corpos poluídos com o pecado são os corpos não brancos: as mulheres negras, indígenas, quilombolas. São estes, por sua vez, merecedores de violência, ou, senão, aqueles contra quem é legitimado, pela Igreja, Estado ou sociedade, agir com violência. Nesse sentido, o exemplo da prostituta é emblemático, sobretudo ao tratarmos de como o sistema penal desconsidera por completo o relato de sobreviventes de estupro quando se é – supostamente – prostituta; essa prostituta será a mulher negra, a pobre, a indígena, a quilombola, aqueles corpos que não raras vezes encarnam a devassidão e o pecado para o senso comum racista /sexista/classista.

Da leitura de Del Priore (1994), temos que a construção do imaginário feminino promovida no Brasil a partir do período colonial ainda subsiste no imaginário social. É, pois caracterizada por uma ambiguidade básica em torno da figura do feminino: a mulher pode assumir tanto a posição da virgem, pura, submissa, destituída de atributos de sexualidade, recatada e do lar à figura da mulher marcada pela devassidão, que encarna no próprio corpo o pecado. A imagem da mulher branca casta e pura da elite, opõe-se a da promiscuidade e lascívia da mulher negra e de classe trabalhadora, as quais eram lidas como prostitutas, mulheres públicas contra as quais era permitido pecar (DEL PRIORE, 1994, p. 11).

Nesse mesmo sentido, segundo Sueli Carneiro (2001) o que poderia ser considerado história ou reminiscências do período colonial, permanecem vivas no imaginário social e adquirem novas roupagens e funções em uma ordem social supostamente democrática, mas que mantém intactas as relações de gênero, de acordo com a cor, a raça, a língua, a religião instituída no período escravista (CARNEIRO, 2001, p. 7).

É que as opressões entre gênero, sexualidade, raça, classe e colonialidade se imbricam de maneira complexa e reforçam imagens construídas ainda no período escravista e renovadas no colonialidade contemporânea. São estruturas institucionalizadas que se retroalimentam.

Vemos isso na lógica seletiva do sistema penal que reproduz estereótipos engendrados e racializados com vistas a construção dos sujeitos estuprador e vítima. O racismo estrutural muitas vezes impede que o sofrimento negro seja reconhecido (FLAUZINA E FREITAS, 2017), negando, por sua vez, a condição de vítima do crime de estupro à mulher negra. Com isso, o estupro deixa de ser um crime hediondo, para ser o mais banal dos atos (MACHADO, 1998).



Por isso, para Ana Flauzina, a mulher negra é a “antimusa do sistema penal” (FLAUZINA, 2006, p. 133). Ao afirmar isso, quer dizer que, como o estereótipo da mulher negra está relacionado à sexualidade exacerbada, retira-se a possibilidade de ser reconhecida enquanto vítima do crime de estupro (GOMES 2016, FLAUZINA, 2006): Em suas palavras:

[...] Estamos diante de uma imagem de feminino completamente avessa à resguardada pelo sistema penal, com seus códigos de honestidade e pureza. Afinal, uma mulher que carrega em si a fonte de tanta excitação masculina só pode ser entendida como partícipe do crime sexual, nunca como sua vítima. A mulher negra é, portanto, a antimusa de um sistema penal que, atravessado pelo racismo e patriarcalismo, está muito mais a serviço da legitimação desse tipo de violência do que contra a sua materialização (FLAUZINA, 2006, p. 133).

Se, como sugeriu Flauzina e Freitas (2017) a vitimização é um privilégio branco (FLAUZINA, FREITAS, 2017, p. 59), a mulher honesta, merecedora da tutela do sistema penal, será a mulher branca. Já que a honestidade é reservada para a mulher branca, a mulher negra corresponderá à desonestidade e seus relatos de violência serão desconsiderados.

Os estudos de Donovan e Williams (2002) sugerem que, de uma maneira geral, as sobreviventes de estupro negras tem suas experiências menos consideradas do que as mulheres brancas. Isso ocorre porque opressões de gênero e raça se interseccionam para construir estereótipos da mulher negra que influenciam na percepção de ocorrência ou não de violência contra elas (DONOVAN e WILLIAMS, 2002, p. 98). Para as autoras, a imagem de jezebel<sup>10</sup>, associadas comumente à mulher negra, é projetada para criar estereótipos de mulheres que são percebidas como promíscuas ou imorais, argumento que servia – e ainda serve – para justificar e legitimar estupros cometidos contra estas mulheres. Porque mulheres negras são representadas como jezebels, elas significariam o caminho da ruína e levariam ao adoecimento moral dos homens; em vez de serem vistas como vítimas, são retratadas como tentadoras.

Segundo Patricia Hill Collins (2000) a histórica jezebel, utilizada para racionalizar estupros cometidos contra escravas, hoje dá espaço à figura da hoockie, que pode ser entendida como mulher promíscua, oferecida, provocadora, sexualmente assertiva ou, ainda, vagabunda. Para a autora, ambas representam a figura da sexualidade desviante da mulher negra (COLLINS, 2000, p. 81) e influenciam na maneira como será compreendida a violência sexual – se como estupro ou sexo – praticada contra mulheres negras.

Nesse sentido, o estupro coletivo de uma jovem de 16 anos por 30 homens numa favela do Rio de Janeiro no ano de 2016, é emblemático. Embora tenha chocado o país<sup>11</sup>, basta acessar qualquer portal de notícia e ler os comentários nas matérias para perceber a infinidade de discursos que culpabilizam a vítima e minimizam a violência por ela sofrida: “ela não devia ter ido ao baile funk”, “ela mereceu”, “ela provocou”, “se ela estivesse rezando isso não teria acontecido”, etc. Foram muitas as acusações dirigidas a ela, inclusive de que teria envolvimento com tráfico de drogas. Mas não foram só os comentários de portal de notícia que culpabilizaram a vítima. O delegado responsável pelo caso, posteriormente afastado<sup>12</sup>, deu declarações escandalosas afirmando não ter certeza do cometimento do crime de estupro<sup>13</sup> – mesmo diante da palavra da vítima e de um vídeo



vazado pelos autores do fato, no qual a adolescente aparecia desacordada.

Como já destacou Djamila Ribeiro (2016), é importante notar que, neste caso, a vítima do estupro coletivo era negra e pobre. Desta forma, estereótipos relacionados à lascividade e promiscuidade, da mulher negra por exemplo, são observados quando das declarações do delegado, que apresentava dúvidas sobre se houve ou não consentimento: era, para o delegado, só sexo. Demonstrou, pois, acreditar na consensualidade do ato sexual praticado. A sua mensagem era que as mulheres negras não podem ser vítimas do crime de estupro, pois o seu consentimento está implícito na cor de sua pele e/ou na sua classe social. A menina, negra e pobre, de vítima, tornou-se acusada: drogada e prostituída, diziam, para legitimar a violência que havia se imposto a ela. Não é apenas a palavra desta vítima que não tinha valor legal, pois desconsiderada pelo delegado, é ela própria que não tem valor. É desta forma que a mulher negra se torna equivalente à prostituta para o sistema penal: mulher pública, que não pertence a nenhum homem e, ao mesmo tempo, pertence a todos, contra quem é, pois, permitido violar[pecar].

Por outro lado, ao inserir a categoria raça em nosso recorte, é possível identificar, como fez Davis (2016) que “embora estupradores raramente sejam levados à justiça, a acusação de estupro tem sido indiscriminadamente dirigidas aos homens negros, tanto os culpados quanto os inocentes” (DAVIS, 2016, p 177). Assim, ao denunciar a acusação fraudulenta de estupro como um dos “artifícios mais impiedosos criados pelo racismo”, Davis (2016) explora o “mito do estuprador negro”, muitas vezes reforçado, inclusive, pela teoria feminista pensada por mulheres brancas.

O “mito do estuprador negro” é a estigmatização e seleção do negro como único estuprador possível no imaginário coletivo, que se reflete na lógica seletiva do sistema penal. O homem branco, desta forma, não será lido com o estigma de estuprador, já que é o homem negro, que tem a imagem veiculada ao do estuprador, que, por sua vez, estupra a vítima branca.

Este mesmo mito foi reforçado, no Brasil, pela tradução racista da obra de Lombroso por Nina Rodrigues, como demonstrou Luciano Góes (2016), ao analisar o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Para o criminólogo, a construção da figura do criminoso no Brasil presente na tradução da obra de Lombroso sobretudo por Nina Rodrigues, legitimou-se enquanto projeto de política criminal genocida e amparado em uma suposta cientificidade. Se o nosso criminoso nato<sup>14</sup> é o homem negro, o estuprador por excelência também o será.

Desta forma, a grande narrativa do estupro se desenvolve da seguinte maneira: é um homem negro desconhecido, que ataca a vítima branca em ruas ermas, esta, por sua vez, faz de tudo para defender a sua vida – e honra. Este homem, é comumente representado como de lascívia desenfreada, que age por impulso sexual, um degenerado. Fazendo-o parecer uma eventualidade que acomete um número pequeno de mulheres, as grandes narrativas ocultam a realidade por detrás do estupro.

Muito embora tanto a criminologia crítica, quanto a feminista, tenham significado ruptura teórica com a criminologia positivista lombrosiana, o racismo estrutural faz com que atores do sistema penal reproduzam essas narrativas racistas que ora se negam a reconhecer a mulher negra enquanto vítima possível e ora seleciona o homem negro como “o”



estuprador.

Para apreender a nossa realidade sexista, racista e classista, é indispensável compreender a interseccionalidade das categorias de diferenciação e como se articulam na construção de estereótipos de estuprador e vítima, pois uma análise que não considere as complexas imbricações entre gênero, raça e classe, apaga a diversidade de experiências das mulheres.

## 6 Considerações finais

A interseccionalidade modifica a dinâmica de análise do crime de estupro e revela o fator racial e de classe na construção da imagem da mulher honesta, aquela que será reconhecida enquanto vítima pelo sistema penal.

Igualmente demonstra que o estereótipo do estuprador é altamente racializado, correspondendo à imagem do "estuprador negro". Isso ressalta as limitações nas análises no viés de classe, que ainda a centralizam, apagando as articulações com gênero e raça e não reconhecendo o racismo na sociedade brasileira como estrutural e estruturante.

É importante que os estudos criminológicos brasileiros reconheçam novas epistemes e ouçam novos sujeitos de saber, abrindo-se aos aportes feministas de teoria produzida por mulheres, em especial as negras, desde suas próprias experiências, as quais recusam a separação, mas insistem na não identidade de gênero, raça e classe (HARAWAY, 2004, p. 234).

As tensões entre criminologia crítica e feminismos no Brasil levam a discussões acerca de uma criminologia feminista que, dialogando com os aportes criminológicos, mas partindo da teoria feminista, dê conta das diversas experiências e vivência de mulheres com o sistema penal seja como vítimas ou enquanto autoras. Entretanto, para compreender a realidade brasileira e a complexa maneira que as opressões de gênero, raça e classe se impõe na construção dos estereótipos que circundam o crime de estupro, é fundamental não incorrer nas essencializações denunciadas pelas feministas negras.

Deve-se partir, pois, das discussões atualmente travadas no feminismo sobre interseccionalidade e decolonialidade para pensar uma criminologia que apreenda a nossa realidade de maneira mais completa.

## 7 Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Seqüência*, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu* (26), p. 329-376, jan.-jun. 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre criminologia feminista e a criminologia crítica: A experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de



(org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Disponível em: [<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>]. Acesso em: 07.07.2017.

COLLINS, Patricia Hills. Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment. 2nd ed. New York, NY: Routledge, 2000.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade da discriminação de raça e gênero. 2002. Disponível em: [<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>]. Acesso em: 14.07.2017.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, Iss. 1, Article 8. Disponível em: [<http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=ucfl>].

CURIEL, Ochy. Construyendo metodologías feministas desde el feminismo decolonial. In: AZKUE, Irantzu Mendia; LUXÁN, Marta; LEGARRETA, Matxalen; GUZMÁN, Gloria; ZIRION, Iker; CARBALLO, Jokin Azpiazu (org.). Otras formas de (re)conocer. Reflexiones, herramientas y aplicaciones desde la investigación feminista. 2014.

CURIEL, Ochy. De las identidades a la imbricación de las opresiones. Desde la experiencia. In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (org.). Encrespando. Anais do I Seminário Internacional: refletindo a década internacional dos afrodescendentes. (ONU, 2015-2024). Brasília: Brado Negro, 2016. p. 75-89.

DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. Geledés, 2011. Disponível em: [<https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-a-ngela-davis/>]. Acesso em: 26.02.2018.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, Mary. A mulher na história do Brasil: Raízes históricas do machismo brasileiro. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1994.

DONOVAN, Roxane; WILLIAMS, Michelle. Living at the intersection: The effects of racism and sexism on Black rape survivors. Women in Therapy, New York, 25, p. 95-105, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação de Mestrado em Direito - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: [<http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>]. Acesso em: 28.11.2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. Revista Brasileira de





Ciências Criminais (RBCCrim), ano 25, 135, set. 2017.

GOMES, Camilla de Magalhães. Corpos negros e as cenas que não vi: um ensaio sobre os vazios de uma pesquisa criminológica situada. *Sistema Penal & Violência Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais*, v. 8, p. 16-28, 2016.

GÓES, Luciano. A "tradução" de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: O racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

HARDING, Sandra. Rethinkin Stanpoint Epistemology: What is "Strong Objectivty"? In: ALCOFF, Linda; PITTER, Elizabeth (Ed.). *Feminist Epistemologies*. Routledge, 1993.

HARDING, Sandra. *The Science Question in Feminism*. Cornell University, 1986

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, (5), p. 7-41, 1995.

HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu*, (22), p. 201-246, 2004. Disponível em: [<http://www.scielo.br/pdf/%0D/cpa/n22/n22a09.pdf>]. Acesso em: 26.02.2018.

HARRIS, Angela. Race and Essentialism in Feminist Legal Theory. *Stanford Law Review*, 1990.

MARÍA LUGONES. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, jan. 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: As construções da virilidade. *Cadernos Pagú*, (11), 1998. Disponível em: [<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634634>]. Acesso em: 28.11.2017.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo. Saraiva, 2014.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P.; PANDJIARJIAN, Valéria. Estupro: crime ou "cortesia"? Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1998.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (org.). *Diferenças, igualdade*. São Paulo, 2009.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A criminologia crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, 2017a. Disponível em: [[https://www.academia.edu/34806050/A\\_Criminologia\\_Critica\\_no\\_Brasil\\_e\\_os\\_estudos\\_cr%C3%ADticos\\_sobre\\_branquidade.pdf](https://www.academia.edu/34806050/A_Criminologia_Critica_no_Brasil_e_os_estudos_cr%C3%ADticos_sobre_branquidade.pdf)]. Acesso em: 26.02.2018.

RIBEIRO, Djamila. Entrevista concedida ao Jornal El País. 2016. Disponível em: [[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/14/politica/1468512046\\_029192.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/14/politica/1468512046_029192.html)].

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica, educação e realidade*. Porto



Alegre. 1995. p. 10-34.

PIRES, Thula. O que significa renunciar a uma categoria? Disponível em: [<http://emporiiodireito.com.br/o-que-significa-renunciar-a-uma-categoria/>]. Acesso em: 10.07.2017.

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo. Tradução Júlio Simões do artigo originalmente publicado em: REITER, Rayna (Ed.). *Toward an Anthropology of Women*. Nova York: Monthly Review, 1975.

SEVERI, Fabiana Cristina. Direitos humanos das mulheres e a transversalidade de gênero no sistema de justiça. *Revista de Estudos Jurídicos*, a. 15, n. 22, 2011. Disponível em: [<http://seer.franca.unesp.br/ojs/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/425/521>]. Acesso em: dez. 2015.

SMITH, Andrea. A violência sexual como arma de genocídio. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 195-230, jan.-jun. 2014.

1 Aqui, tenho como marco na teoria feminista o famoso ensaio de Gayle Rubin "The Traffic in Women: Notes on the 'Political Economy' of Sex" ("O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo") de 1975. Desde a noção de que existe um sistema dividido entre sexo/gênero, no qual sexo é biológico/natural enquanto gênero é construído/cultural/modificável trabalhada pela autora, o feminismo apreendeu o termo gênero e o adotou e como categoria fundamental para explicar/denunciar a desigualdade entre homens e mulheres e desnaturalizar as relações de opressão. O gênero foi e ainda é utilizado para afirmar que as identidades são construídas socialmente e não determinadas pela natureza, subentendendo-se daí que são mutáveis e podem ser transformadas com vistas a arranjos que não mais subjuguem as mulheres.

2 Utilizo "criminologia crítica" de forma ampla, entendendo como a produção acadêmica realizada a partir da década de 1970 na América Latina e no Brasil, que analisa a seletividade do sistema penal desde o paradigma marxista/de classe, influenciada pelos estudos de Alessandro Baratta, na Itália.

3 Para a discussão sobre tensões entre criminologia crítica e feminismos no Brasil, ver Campos e Carvalho, 2011.

4 Para fins deste artigo, defino estupro de acordo com o Código Penal brasileiro que o estabelece em seu artigo 213 como: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". O recorte que faço é de estupro cometido de homens contra mulheres, de modo que as análises aqui feitas não abarcam violações contra homens e crianças.

5 Para o português, em tradução livre: "Desmarginalizando a interseção entre raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina antidiscriminação, teoria feminista e políticas antirracistas".

6 Por criminologia crítica tradicional, refiro-me a autores como Alessandro Baratta,



Eugenio Raul Zaffaroni, Nilo Batista que são importantes nomes da disciplina na América Latina.

7 Os movimentos feministas e suas pautas são associados a ondas. Ainda que não de forma linear, a primeira onda ocorreu com o movimento sufragista nos países centrais no final do século XIX, bem como com o movimento de mulheres negras dentro do movimento abolicionista do século XIX; a segunda onda é reconhecidamente associada aos trabalhos produzidos na década de 1970 e pela construção das categorias "patriarcado" e "gênero"; por fim, a terceira onda a qual me refiro aqui diz respeito à teorização realizada por feministas "das margens", mulheres negras, indígenas, de terceiro mundo, entre as quais nós, latino-americanas, estamos inclusas, a partir de meados da década de 1980. Aqui, dou destaque para a teorização realizada por feministas negras, por seus fundamentais aportes para pensar a desessencialização da mulher pela teoria feminista desde a interseccionalidade, bem como por aquela realizada por feministas latino-americanas, pois também falo desde a América Latina.

8 Tal qual os feminismos, Camila Prando (2017), ao interpelar as "gramáticas raciais" que invisibilizam e naturalizam questões raciais na produção da criminologia crítica, divide os momentos da criminologia brasileira em ondas. De acordo com a criminóloga, a primeira onda da apropriação da criminologia crítica no Brasil ocorreu na década de 1970, a qual diluiu a questão racial na de classe; a segunda onda, por sua vez, corresponde à produção a partir dos anos de 1980 se aproximou do debate latino-americano, cujas questões de raça e gênero passaram a ser abordadas, ainda de maneira marginal. Por fim, a autora afirma que a terceira onda da criminologia se iniciou no final da década de 1990, na qual as questões de gênero e raça passaram a ser mais tematizadas, mas ainda como variáveis da seletividade em conjunto com os marcadores de classe, que ainda tem sido confrontadas (PRANDO, 2017, p. 5).

9 Em artigo publicado pelo Geledés em 2011 denominado "As mulheres negras na construção de uma nova utopia", Angela Davis (2011) afirma que a classe informa a raça e o gênero e vice-versa (DAVIS, 2011). Esta relação entre gênero, raça e classe é, ainda, abordada por Avtar Brah, para quem: "Discussões sobre o feminismo e o racismo muitas vezes se centram na opressão das mulheres negras e não exploram como o gênero tanto das mulheres negras como das brancas é construído através da classe e do racismo. Isso significa que a "posição privilegiada" das mulheres brancas em discursos racializados (mesmo quando elas compartilham uma posição de classe com mulheres negras) deixa de ser adequadamente teorizada, e os processos de dominação permanecem invisíveis. A representação das mulheres brancas como "guardiãs morais de uma raça superior", por exemplo, serve para homogeneizar a sexualidade das mulheres brancas ao mesmo tempo em que as fraturam através da classe, na medida em que a mulher branca de classe trabalhadora, ainda que também apresentada como "portadora da raça", é simultaneamente construída como tendente à "degeneração" por causa de sua situação de classe. Vemos aqui como contradições de classe podem ser trabalhadas e "resolvidas" ideologicamente dentro da estruturação racializada do gênero" (BRAH, 2006, p. 352). Nesse sentido, as mulheres negras são vistas como "naturalmente" desonestas, cujos estereótipos inferiorizantes, a depender das intersecções, podem se impor também às mulheres brancas da classe trabalhadora, que serão excluídas do manto, além de tudo



elitista, da honestidade.

10 Jezebel ou Jesabel é uma figura bíblica que indica uma mulher imoral, promiscua, de sexualidade incontrolável, imaginário comumente associado à mulher negra (DONOVAN e WILLIAMS, 2002; COLLINS, 2000).

11 Notícia disponível em:

[[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/31/politica/1464713923\\_178190.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/31/politica/1464713923_178190.html)]. Acesso em: 13.07.2017.

12 Notícia disponível em: [<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36410666>]. Acesso em: 13.07.2017.

13 Notícia disponível em:

[<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/o-proprio-delegado-me-culpou-diz-menor-que-sofreu-estupro-no-rio.html>]. Acesso em: 13.07.2017.

14 Aqui, faço referência ao determinismo biológico na obra de Lombroso, cuja tradução por Nina Rodrigues nos contornos de uma criminologia brasileira, reforça estereótipos do homem negro como criminoso por uma suposta "natureza irracional". São discursos discriminatórios que ecoam desde o período colonial, mas que assumiram, com Lombroso, status de ciência.